



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 014/2020
Decisão : 223/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.5.
Referência : Protocolo nº. 200.065.373/2017
Interessado : HDM Serviços em Tratamento Térmico Ltda

EMENTA: Aprova o registro da empresa HDM Serviços em Tratamento Térmico Ltda, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014/2020, realizada no dia 18 de novembro de 2020, através de vídeo conferência, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada HDM Serviços em Tratamento Térmico Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200.065.373/2020; Considerando que a pessoa jurídica interessada apresentou todos os documentos requeridos; Considerando que a formação do profissional indicado como responsável técnico é parcialmente compatível com as atividades técnicas do objeto social da empresa, o qual é muito extenso, necessitando de profissionais de diferentes modalidades de engenharia, conforme consta na Resolução nº 218/73; Considerando que o responsável técnico possui suas atribuições regidas pelo artigo 1º da Resolução nº 241/1976, do Confea, ressalvados o disposto no artigo 25 da Resolução nº 218/1973, e competência para inspecionar caldeiras e vasos de pressão; Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução nº 241 de 31/07/1976 o qual menciona que: “*compete ao Engenheiro de Materiais o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29/06/1973, referentes aos procedimentos tecnológicos na fabricação de materiais para a indústria e suas transformações industriais; na utilização das instalações e equipamentos destinados a esta produção industrial especializada; seus serviços afins e correlatos*”; Considerando o disposto no artigo 25 da Resolução nº 218, de 29/06/1973 a qual informa que: “*nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade*”; e, considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, diante do acima exposto, favorável ao deferimento do registro da empresa, porém, fique explícito que os serviços a serem executados por essa empresa sejam exclusivamente referentes as atribuições do seu Responsável Técnico, que é um engenheiro de materiais, **DECIDIU, por unanimidade, 1) deferir o registro da empresa acima referenciada; 2) porém, fique explícito que os serviços a serem executados pela empresa sejam exclusivamente referentes as atribuições do seu Responsável Técnico, engenheiro de materiais, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engº Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Nilson Oliveira de Almeida, Severino Gomes de Moraes Filho e Alexandre Santa Cruz Ramos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2020.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ